RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11h10 hs. Em 03 / 12 / 2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ARQUIVE-SE
Em 13 / 12 / 2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
02
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2018.
(Do Vereador José Eudes Santos de Souza)

ONDE SE LÊ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2018, LEIA-SE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2018.

Compatibiliza a redação de Resolução à Lei Orgânica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, resolve:

Art. 1° O art. 11, da Resolução n° 158/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal é constituída de quatro membros, a saber:

I - Presidente;
II – Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV – 2° Secretário".

Art. 2° Ficam revogados os §§1° e 2°, do art. 20, da Resolução n° 158/2006.

Art. 3° O *caput* do art. 20, da Resolução n° 158/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** São atribuições do Vice-Presidente:"

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A proposta objetiva readequar a Resolução n° 158/2006 ao que determina a Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que não prevê em quaisquer de seus artigos a figura do 2° Vice-presidente.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de novembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS DE SOUZA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
03
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2018

AUTOR: Ver. José Eudes Santos de Souza

D E S P A C H O

AO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018.
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 13 / 12 / 2018.
1º Secretário

Nos termos do art. 102, do Regimento Interno, cabe à Presidente verificar preliminarmente se a propositura atende aos requisitos regimentais, após sua apresentação na forma do art. 101, do mesmo regimento.

Analisando a propositura sob exame, verifico que não atende o disposto no art. 90, IV, do Regimento Interno:

Art. 90. Não se admitirá proposição:
[...]
IV – que, aludindo a lei, decreto, resolução, regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua cópia, exceto os textos constitucionais e as leis codificadas;

Isto, porque pretende alterações no Regimento Interno da Câmara – Resolução nº 158/2006, porém deixa de juntar sua cópia, integral ou parcial.

Desta forma, por expressa disposição do art. 102, I, do Regimento Interno, determino o arquivamento da propositura.

Publique-se. Notifique-se o autor.

Em caso de recurso, encaminhe-se para a Comissão Especial para parecer e, posteriormente, inclua-se no expediente para apreciação.

Caso não haja recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para saneamento, na forma do parágrafo único do art. 90, do Regimento Interno.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de dezembro de 2018.

Ver. Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas
Presidenta